DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-1810/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/6695/2014
PROTOCOLO	:	1490535
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ANTONIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N.º 1035/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	ONCO PROD DIST. DE PROD. HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS S/A.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO N.º 085/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 39.031,20

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Versam os presentes autos sobre a **Nota de Empenho nº 1035/2014**, emitida em 27/02/2014 em favor da empresa ONCO PROD DIST. DE PROD. HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS S/A, objetivando a aquisição de medicamentos para cumprimento de Decisão Judicial.

O procedimento licitatório foi realizado através do Pregão nº 85/2012 e formalizado através da Ata de Registro de Preços sob o nº 22/2013, sendo autuado nesta Corte de Contas através do processo TC/MS nº 5360/2013 e julgado legal e regular, por meio da Decisão Singular DSG-G.JRPC-8588/2013.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da formalização da Nota de Empenho (2ª fase).

Cumprida a solicitação com a apresentação dos documentos, a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise Conclusiva ANA – 6ICE – 8602/2014, opinando:

> *"Pela **Regularidade e Legalidade** da formalização da Nota de Empenho nº 1035/2014, (2ª fase), nos termos do Art. 120, II, do mesmo Diploma Legal."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC-18145/2014, assim concluiu:

> *"Pela **regularidade** da formalização da Nota de Empenho n° 01035/2014, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **legalidade** e **regularidade** da **formalização da Nota de Empenho** (2ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da formalização do empenho (2ª fase).

Mediante o exposto, admitindo o entendimento exarado pela Equipe Técnica e pelo ilustre representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1- Pela legalidade e regularidade da formalização da Nota de Empenho N.º 1035/2014 (2ª fase), com fulcro no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso IV e V c/c artigo 120, inciso II, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

É a Decisão.

Campo Grande, 23 de abril de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

pri